



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

## GOVERNO DA PROVÍNCIA DE GAZA

Direcção Provincial de Agricultura  
e Desenvolvimento Rural

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

### DESPACHO

*Do Senhor Governador da Província:*

De 14 de Outubro de 1998:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pedro Gabriel Bule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com 400 ha para agricultura e pecuária, situada em Chibonzane, posto administrativo de Chibonzane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza. (Processo nº 1657/812), devendo pagar a taxa anual de 7 200 000,00 MT.

De 13 de Outubro de 2001:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís Alfredo Maculane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 7 ha, situada em Chalicuane, posto administrativo de Chilembene, distrito de Chókwè, província de Gaza, destinado para agricultura, devendo pagar a taxa anual de 84 000,00 MT. (Processo nº 307).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ismael Abdul Hamad Sultane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 2 ha, situada em Pinda, posto administrativo sede, distrito de Manjacaze, província de Gaza, destinado para habitação, devendo pagar a taxa anual de 48 000,00 MT. (Processo nº 1323).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Predifer Moçambique Limitada, representada por António da Conceição Ramos Dia pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 2 ha, situada em Mahungo, posto administrativo de praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, destinado para Turismo, devendo pagar a taxa anual de 400 000,00 MT. (Processo nº 1386).

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Felisberto Bila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 3 807,0 m<sup>2</sup>, situada no 1º Bairro, posto administrativo de Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, destinado para habitação, devendo pagar a taxa anual de 9 000,00 MT. (Processo nº 1398).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Diocese de Xai-Xai pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 6 ha, situada em Chibuto, posto administrativo de Chibuto, distrito de Chibuto, província de Gaza, destinado para fins sociais, isento de pagamento de taxa anual. (Processo nº 1053).

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lázaro Noa Numaio pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com 6 ha, situada em Chalucane, posto administrativo de Chilembene, distrito de Chókwè, província de Gaza, destinado para agricultura, devendo pagar a taxa anual de 72 000,00 MT. (Processo nº 218).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para a Redução da Pobreza Absoluta— ARPA requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os estatutos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no nº 1 do artigo 5 da Lei nº 8/81, de 19 de Julho, e artigo 1 do Decreto nº 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para a Redução da Pobreza Absoluta— ARPA.

Maputo, 10 de Abril de 2001. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a José Panziuane Cossa para passar a usar o nome completo de Abdul Cadir Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Outubro de 2001. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 348º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nina Cinco Chimarizene para passar a usar o nome completo de Albertina Baptista Chimarizene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Fevereiro de 2002. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e dois.  
— O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**EMOCIL —****Empresa Moçambicana  
de Construção e Promoção  
Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária licenciada em Direito Carla Roda Benjamim Guilaze Soto, os sócios da sociedade em epígrafe, decidiram elevar o capital social de dez mil novecentos e sessenta e sete milhões duzentos e seis mil setecentos e oitenta e três meticais e quarenta e seis centavos para catorze mil oitocentos e vinte e sete milhões quinhentos quarenta e três mil novecentos e noventa e um meticais e vinte centavos, sendo o valor do aumento de três mil oitocentos e sessenta milhões trezentos trinta e sete mil duzentos e sete meticais e oitenta e oito centavos equivalentes a duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta dólares e quarenta centimos.

Que em consequência do aumento do capital ficou alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de catorze mil oitocentos e vinte e sete milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e um meticais e vinte centavos, equivalente a dois milhões dezoito mil trezentos sessenta e seis dólares e oitenta e seis centimos assim distribuídos:

Mota & Companhia, S.A. com o valor de onze mil cento e vinte milhões seiscentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e três meticais e quarenta centavos equivalente a um milhão quinhentos e treze mil setecentos e setenta e cinco dólares e quinze centimos correspondente à sua quota de setenta e cinco por cento;  
CECOT — Centro de Estudos e de Consultas Técnicas, Limitada, com o valor de três mil setecentos

e seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e sete meticais e oitenta centavos equivalente a quinhentos e quatro mil quinhentos e noventa e um dólares e setenta e um centimos, correspondentes à sua quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dois. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

**Grupo Legal de Moçambique,  
Advogados e Consultores,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dois, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Silvana Manuela Mucatsauane Tembe Banze, assistente técnica dos registos e notariado e substituta do notário do referido cartório, foi constituída entre Pedro Comissário Afonso, Murade Isaac Miguigý Murargy, Adelino Manuel Muchanga, Mário Saraiva Nguenha, Samuel Fernando Forquilha, António Caetano Lourenço, Anselmo Ricardo Augusto Samussone e Mateus da Cecília Feniassé Saize, uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede  
e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O Grupo Legal de Moçambique, Advogados e Consultores, Limitada, de ora em diante designado simplesmente por sociedade, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica à instituições públicas e privadas;
- b) Exercício de actividade forense, do patrocínio judiciário, solicitação e procuradoria;
- c) Realização de conciliação, mediação e arbitragem de conflitos de qualquer índole;
- d) Realização de auditorias;
- e) Realização de estudos de natureza jurídica;
- f) *Procurement*;
- g) Educação jurídica, incluindo por meio de publicações, na área de direitos humanos e legalidade;
- h) O exercício de outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais, correspondente a oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Pedro Comissário Afonso;
- b) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Mateus da Cecília Feniassé Saize;
- c) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Anselmo Ricardo Augusto Samussone;
- d) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Adelino Manuel Muchanga;
- e) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Mário Saraiva Nguenha;
- f) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Murada Isaac Miguigý Murargy;

- g) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Samuel Fernando Forquilha;
- h) Uma de cinco milhões de meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio António Caetano Lourenço.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital e suprimentos)

Um) O capital pode ser aumentado mediante uma deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar o facto por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende transmitir a quota, a sociedade deverá, dentro de cinco dias úteis após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que têm dez dias úteis para exercer o direito de preferência. Se a sociedade não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios dentro deste período, o direito de preferência dos sócios fica caducado. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de caducado o direito de preferência dos sócios.

Cinco) Se os sócios e a sociedade não exercerem o direito de preferência, a quota oferecida poderá ser transferida a terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) No caso do arrolamento, arresto ou a execução determinada por um tribunal, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição e constituição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia geral será exercida por um dos sócios, eleito pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos, renovável.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da assembleia geral por carta, fax ou *e-mail* expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessárias à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses não qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dispensa de reuniões)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, nomeadamente por carta, fax e *e-mail*, na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do contrato de sociedade e dissolução da sociedade, para a qual não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Votos)

Um) Por cada fracção de duzentos e cinquenta mil meticais de capital social corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- A contracção de empréstimos em dinheiro pela sociedade de valor superior ou equivalente em meticais a vinte mil dólares norte americanos;
- Alteração do pacto social;
- Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- Qualquer mudança de capital social da sociedade.

##### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por um mínimo de três membros designados pelos sócios, tendo o mandato a duração de três anos.

Dois) Os membros do conselho de gerência estão dispensados da prestação de caução para o exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido e um dos outros membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, e assinada por todos os presentes.

Quatro) Pode ser dispensada a reunião do conselho de gerência desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de gerência, pelo presidente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair numa entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Civil, da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Maputo, ..... — O  
Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

#### Sotubos Artigos Sanitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e dois, lavrada a folhas uma a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Silvana Manuela Mucatsavane Tembe Banze, assistente técnica dos registos e notariado, substituta do notário do referido cartório, por vacatura do lugar, se procedeu na sociedade supra a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio João Manuel Pacheco Neves Correia cede na totalidade a sua quota ao novo sócio Victor Manuel Dionísio Barbosa.

Em consequência desta cedência e alteração parcial do pacto social, são introduzidas alterações aos artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, constituído em dinheiro e integralmente realizado, é de cem milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa milhões de meticais, pertencente à sócia SOGESTÃO - Contabilidade Auditoria Administração, Limitada;
- b) Outra no valor de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Dionísio Barbosa.

##### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes, ficando desde já nomeado o sócio Victor Manuel Dionísio Barbosa.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;